



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

GABINETE VEREADOR HIGMAR DA SILVA LOPES

PROJETO DE LEI

“Dispõe sobre Declaração de Utilidade Pública na forma que menciona.”

Art 1º. - Fica declarada de Utilidade Pública o "**INSTITUTO ANA RIBEIRO DE ALMEIDA - ARA**", entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 56.386.438/0001-04, com sede e foro neste Município, Comarca e Circunscrição de Cruzeiro na Avenida Nesralla Rubez - nº 411 - centro.

Art 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 12 de novembro de 2024.

HIGMAR LOPES

VEREADOR





Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

GABINETE VEREADOR HIGMAR DA SILVA LOPES

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA NA FORMA QUE MENCIONA.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Nobres Edis;

Justifica-se o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre Declaração de Utilidade Pública do "**INSTITUTO ANA RIBEIRO DE ALMEIDA- ARA**", entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 56.386.438/0001-04, com sede e foro neste Município, Comarca e Circunscrição de Cruzeiro em razão do quanto segue:

Desde o mês de junho de 2024 o Instituto Ana Ribeiro de Almeida - ARA atua em nosso município oferecendo programas e ações de relevante caráter social e interesse público em prol de crianças e adolescentes e seus familiares, bem como de pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social, de forma gratuita, universal, continuada, permanente e planejada.

Esta área de atuação possui muita demanda bem como acentuada defasagem de atendimento individual especializado e multidisciplinar que assista crianças e adolescentes incluídos no espectro autista, síndrome de down e outras comorbidades associadas, sendo público e notório que hoje existem inúmeros indivíduos em fila de espera para atendimento/tratamento, o que evidencia, credencia e valoriza o grande e profícuo trabalho que o Instituto ARA, apesar de tão pouco tempo de existência já vem desenvolvendo junto a nossa sociedade, sem mencionar o fato de que a sua atuação complementa e auxilia as ações do Poder Executivo Municipal, fortalece e rede de apoio neste segmento juntamente com outras instituições que também atuam no campo do acolhimento e do social, não deixando dúvidas quanto a sua





Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

GABINETE VEREADOR HIGMAR DA SILVA LOPES

responsabilidade, compromisso, dedicação, foco e vontade de realizar mais e melhor.

Para corroborar essa visão basta verificar o conteúdo, o histórico e o relatório em anexo, apresentados pela Diretoria do aludido Instituto para que se constate a sua franca evolução e obtenção de resultados diferenciados e positivos, sendo certo que tamanho esforço e competência são dignos de reconhecimento por parte desta Egrégia Casa de Leis em decorrência de sua inconsteste Utilidade Pública, de fato, em favor do citado Instituto de tal forma que se crie mecanismos de direito, dentro da maior brevidade possível, que lhe permitam se desenvolver ainda mais rapidamente, alçando voos maiores e buscando sempre a excelência e resultados em suas ações.

Sabe-se que o referido Instituto encontra-se em atividade há menos de um ano, o que não o impediu de prestar relevantes serviços sociais à quem deles necessitou e necesssita ao longo deste curto intervalo de tempo conforme já evidenciado na presente exposição de motivos contudo, há que se levar em conta os seguintes aspectos técnicos e jurídicos:

1.- Existência de relevantes e concretos resultados já obtidos ao longo desse período conforme se depreende do Relatório em anexo, justificando a pertinência e oportunidade para que haja o justo e necessário reconhecimento de sua condição de Utilidade Pública nos termos e para as finalidades previstas na legislação vigente.

2.- A lei Municipal 1.296/78 que regula a declaração de Utilidade Pública em nosso Município sofreu duas alterações em sua trajetória até aqui:

a) A Lei 1.710/84 alterou o seu artigo 1º, III fazendo constar a exigência que a entidade a ser beneficiada esteja em funcionamento há mais de um ano de sua constituição servindo desinteressadamente a coletividade;

b) Num segundo momento a Lei 2.987/96 também promoveu significativa alteração na Lei 1.296/78 mediante acréscimo do parágrafo Único ao seu artigo 1º, o qual prevê expressamente que **em casos excepcionais devidamente justificados o prazo de que trata o inciso III do mencionado artigo 1º fica reduzido para três meses.** (vide cópias das legislações em anexo)

Mostra-se ainda oportuno ressaltar quanto ao advento da Lei Federal 13.204 de 14 de dezembro de 2015, que dispôs sobre alteração da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, “que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações





Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

GABINETE VEREADOR HIGMAR DA SILVA LOPES

da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis n^o 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999”; altera as Leis n^o 8.429, de 2 de junho de 1992, 9.790, de 23 de março de 1999, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 12.101, de 27 de novembro de 2009, e 8.666, de 21 de junho de 1993; e revoga a Lei n^o 91, de 28 de agosto de 1935”, mais especificamente no preceito contido em seu art 33, V “a”, a seguir transcrito:

LEI N^o 13.204, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

"Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

.....

V - possuir:

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, **admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente** na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

.....

A possibilidade de redução do prazo de existência de determinada entidade para menos de um ano admitida na legislação federal já encontra respaldo em nossa legislação municipal, conforme demonstrado e comprovado na documentação que instrui a presente iniciativa e a justificativa e reconhecimento quanto a existência de excepcionalidade também já resta configurada dada a urgência e necessidade de dar-se suporte e condições legais para que o Instituto ora interessado otimize o seu tempo, esforços e capacidade técnica buscando vencer a burocracia e o tempo em favor da ampliação dos serviços e ações em benefício de quem mais precisa, até porque existe sabidamente uma demanda reprimida, como já anteriormente dito, que precisa ser atendida.





Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

GABINETE VEREADOR HIGMAR DA SILVA LOPES

Esta é uma das atribuições de cada um de nós na condição de Vereadores perante esta Casa de Leis: construir pontes, eliminar barreiras e obstáculos e assegurar a promoção do interesse público em geral.

Por todo o exposto, espera-se seja a presente proposição devidamente apreciada, deliberada e aprovada por parte desta Egrégia Leis, por se tratar de matéria de relevante interesse público.

Respeitosamente.

Cruzeiro, 12 de novembro de 2024.

HIGMAR LOPES
VEREADOR





Instituto Ana Ribeiro de Almeida

ESTATUTO INSTITUTO ANA RIBEIRO DE ALMEIDA

CAPÍTULO 1

DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º - Sob a denominação de **INSTITUTO ANA RIBEIRO DE ALMEIDA**, constitui-se uma associação distinta de seus membros de direito privado, sem fins lucrativos, nos termos do Código Civil Brasileiro, dotada de personalidade jurídica CNPJ: ____/____-__ de natureza filantrópica, constituída em 06 de junho maio de 2024, e que se regerá por este Estatuto, já devidamente aprovado em Assembleia Geral, e pelas normas legais pertinentes .

CAPÍTULO 2

DA SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 2º - O INSTITUTO ANA RIBEIRO DE ALMEIDA terá sua sede e foro na cidade de Cruzeiro, estado de São Paulo, à Rua João Novaes, 529, Centro, CEP 12.701-270, podendo abrir filiais em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior, sendo que a estrutura e o funcionamento deverão obedecer à constituição e a administração de sua sede, ficando a está subordinada, bem como aos dispositivos do presente Estatuto.

Parágrafo único - O INSTITUTO ANA RIBEIRO DE ALMEIDA poderá também instituir outras filiais para desenvolver outros ramos de atividades com natureza empreendedora, com o objetivo de angariar receitas para manter suas finalidades estatutárias e sociais, buscando sempre a auto sustentabilidade.

I - Para a instituição de filiais, conforme o parágrafo único deverá essa deliberação ser aprovada pela Diretoria e referendada pela Assembleia com a maioria simples;

II - É vedada à organização a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 3º - O prazo de duração do INSTITUTO ANA RIBEIRO DE ALMEIDA é indeterminado.

CAPÍTULO 3

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Rua João Novaes, 529 – Centro Cruzeiro/SP CEP 12.701-270

Página 1





Instituto Ana Ribeiro de Almeida

Art. 4º - O INSTITUTO ANA RIBEIRO DE ALMEIDA tem por finalidade prestar serviços de relevância social e de interesse público para crianças e adolescentes e seus familiares e as pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social. O INSTITUTO ANA RIBEIRO DE ALMEIDA é uma entidade de atendimento na forma gratuita, universal, continuada, permanente e planejada, voltadas para o alcance dos seguintes objetivos sociais:

- I - Atuar na área da Política de Assistência Social, da educação, da cultura, do esporte e na perspectiva do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), no que se refere ao atendimento assistencial aos usuários e famílias atendidas em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;
- II - Assegurar que os serviços, projetos, programas e benefícios assistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários cadastrados;
- III - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- IV - Garantir a gratuidade e a universalidade nos serviços, projetos, programas e benefícios assistenciais;
- V - Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução dos serviços, programas, projetos e benefícios assistenciais;
- VI - Identificar famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social com direitos violados, a natureza das violações, as condições em que vivem, estratégias de sobrevivência, procedência, projetos de vida e relações estabelecidas com as instituições;
- VII - Colaborar com as iniciativas públicas e particulares que visem ao bem-estar social para o fortalecimento da rede socioassistencial para promoção da defesa dos direitos das famílias e indivíduos;
- VIII - Promover o bem-estar de todo aquele que dele necessitar, sem discriminação de credo religioso ou político, de raça ou nacionalidade, sexo ou posição social, dentro dos recursos disponíveis, visando ao desenvolvimento integral, intelectual, físico, psicológico, espiritual e social e ao combate à pobreza;
- IX - Promover a elevação dos níveis socioeconômico, cultural, educacional, profissional saúde de indivíduos e comunidades;
- X - Promover a proteção à família, infância, adolescência, velhice e maternidade;
- XI - Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social correspondente ao objeto da parceria;
- XII - Promover o voluntariado;
- XIII - Promoção da segurança alimentar e nutricional;

Rua João Novaes, 529 – Centro Cruzeiro/SP CEP 12.701-270

mulher

Pagina 2





Instituto Ana Ribeiro de Almeida

XIV - Promover, ações e atuar como facilitadora no processo de prevenção de adolescentes, jovens e adultos, relacionados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa;

XV - Desenvolver ações que contribuam com a sociedade nas áreas da educação, saúde, esporte, comunicação, arte e cultura, inclusão social e geração de renda, em parceria ou não com entidades públicas e particulares;

XVI - Criar e manter centros comunitários, de acordo com a necessidade local, para execução direta das ações de proteção social básica da assistência social, cujo objetivo é prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e do fortalecimento do vínculo familiar e comunitário;

XVII - Promoção da cidadania, dos direitos humanos, da democracia, da ética, da paz, com ênfase nos valores morais, ao civismo, à justiça, à família, à igualdade e a fraternidade;

XVIII - Desenvolver, promover, executar, apoiar e incentivar projetos culturais, artísticos, esportivos e para-desportiva, para seus usuários e assim contribuir para que a arte e o esporte tornem-se mais acessível para a população;

XIX - Resgatar a cidadania de crianças, jovens, adultos e idosos, visando o acesso universal e igualitário a este direito social;

XX - Produzir e difundir trabalhos escritos e audiovisuais, conferências, congressos, debates e seminários que possam apoiar, assessorar, treinar e gerar programas de capacitação profissional para artistas e atletas;

§1º A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros.

§2º No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO ANA RIBEIRO DE ALMEIDA a fim de cumprir suas finalidades e seus objetivos sociais:

I - Poderá realizar bazares, feiras, organizar eventos sociais beneficentes, comercialização de produtos, cujos recursos serão destinados integralmente para a manutenção dos objetivos institucionais;

II - Poderá receber doações, contribuições, heranças, legados e qualquer outra modalidade de incentivo de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, bem como auxílios e subvenções governamentais, com vistas à consecução de seus objetivos e finalidades a que se destina;

III - Celebrar convênios, contratos, termos de parceria, colaboração, fomento e acordos de cooperação com órgãos públicos, organizações, fundações, entidades de classe, outras associações e instituições financeiras públicas ou privadas, empresas privadas, empresas públicas





Instituto Ana Ribeiro de Almeida

de economia mista, desde o pacto não implique em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com o objetivos do Instituto, tão pouco arrisque a sua independência;

IV - Poderá atuar em rede, com outras organizações da sociedade civil, desde que não implique em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com os objetivos do INSTITUTO ANA RIBEIRO DE ALMEIDA;

V – Poderá criar tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, mediante a construção de outras estruturas "FILIAIS" quais serão disciplinadas por deliberação da Diretoria referendadas pela Assembleia.

VI – Poderá prestar serviços de assessoria e consultoria na sua área de atuação as organizações da sociedade civil e/ ou entidades públicas, nacionais em âmbito Municipal, Estadual ou Federal;

VII - Poderá criar e manter novas entidades, das quais faça parte como associada;

VIII - Manter intercâmbio e realizar trabalhos com entidades afins;

IX - O INSTITUTO ANA RIBEIRO DE ALMEIDA poderá prestar serviços estudos e pesquisas, desenvolvimento tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito aos objetivos institucionais;

X - O INSTITUTO ANA RIBEIRO DE ALMEIDA poderá prestar serviços de radiodifusão sonora, com finalidade educativa, artística, cultural e informativa, respeito aos valores éticos e sociais, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade, mediante concessão, permissão ou autorização de exploração de radiodifusão comunitária de acordo com a legislação específica;

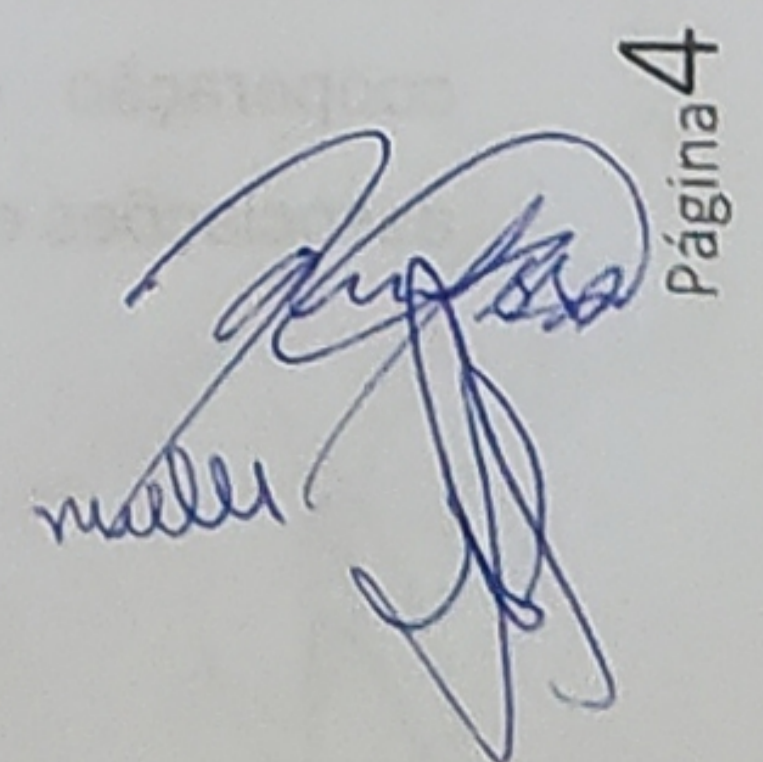
Art. 5º - O INSTITUTO ANA RIBEIRO DE ALMEIDA não se envolverá em questões político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO IV

DOS ASSOCIADOS, DOS ESTAGIÁRIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 6º - O INSTITUTO ANA RIBEIRO DE ALMEIDA é constituído pelos associados efetivos e por um número ilimitado de associados colaboradores voluntários, pessoas físicas, de ilibada conduta, admitidos em conformidade com o presente Estatuto Social, conforme segue:

Rua João Novaes, 529 – Centro Cruzeiro/SP CEP 12.701-270


Página 4





Instituto Ana Ribeiro de Almeida

Art. 7º - São associados efetivos os fundadores: as pessoas físicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade, bem como aqueles que constam na ata de fundação, e outros que venham a ser admitidos nos termos do Art. 18º, IV e V, do presente Estatuto.

Art. 8º - São associados colaboradores: pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos do INSTITUTO ANA RIBEIRO DE ALMEIDA de forma voluntária.

Art. 9º - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações e encargos do INSTITUTO ANA RIBEIRO DE ALMEIDA, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva que sejam contrários a legislação vigente, bem como em desacordo com as finalidades da entidade.

Parágrafo Único A admissão de novos associados, de qualquer categoria será decidida pela Assembleia geral, mediante proposta de sócios efetivos ou da Diretoria.

Art. 10º - São direitos dos associados efetivos e colaboradores:

- I - Participar de todas as atividades associativas;
- II - Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- III - Apresentar propostas, programas e projetos de ação para o INSTITUTO ANA RIBEIRO DE ALMEIDA;
- IV - Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente;
- V - Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal, quando contrários aos objetivos e finalidades previstos neste Estatuto;

Parágrafo Único Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 11º - São deveres dos associados:

- I - Observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;
- II - Cooperar para o desenvolvimento e zelar pelo bom nome do INSTITUTO ANA RIBEIRO DE ALMEIDA, difundido seus objetivos e ações.
- III - Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- IV - Defender o patrimônio e os interesses do INSTITUTO ANA RIBEIRO DE ALMEIDA;

Rua João Novaes, 529 – Centro Cruzeiro/SP CEP 12.701-270





Instituto Ana Ribeiro de Almeida

V - Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;

VI - Agir com probidade e transparência;

VII - Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do INSTITUTO ANA RIBEIRO DE ALMEIDA, para que a Assembleia Geral adote as providencias que entender necessárias;

Art. 12º - No INSTITUTO ANA RIBEIRO DE ALMEIDA estudantes de cursos que de Pedagogia, Psicologia, Assistência Social, Educação Física, Enfermagem e tecnólogos das respectivas áreas, terão a oportunidades de estagiar de forma voluntária, havendo vagas disponíveis mediante processo seletivo aberto pela instituição.

CAPÍTULO V

DA SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO

Art. 13º - São considerados motivos para suspensão dos direitos, o associado que praticar:

I - Violação do presente Estatuto Social;

II - Difamação do INSTITUTO ANA RIBEIRO DE ALMEIDA e de seus membros ou de seus associados;

III - Agir contrariamente as decisões tomadas nas Assembleias Gerais;

IV - Desvio dos bons costumes;

V - Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

§1º Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação.

§2º Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação da defesa prévia, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos presentes.

§3º Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, dirigido à Assembleia Geral, a qual deverá interpô-lo no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão pela Diretoria executiva, através de notificação extrajudicial, manifestando por escrito sua intenção de ver deliberado pela Assembleia Geral em última instância, a decisão de exclusão.

§4º Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo ensejador, não terá o associado o direito de pleitear administrativa ou judicialmente qualquer tipo de indenização ou compensação de quaisquer naturezas, seja a que título for.





Instituto Ana Ribeiro de Almeida

Art. 14º - As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva, e poderão constituir-se em:

- I - Advertência por escrito;
- II - Suspensão de 30 (trinta) dias até o limite de 1 (um) ano;
- III - Eliminação do quadro social.

Art. 15º - São considerados motivos graves que ensejam a exclusão do quadro social, o associado que:

- I - Causar prejuízo ao INSTITUTO ANA RIBEIRO DE ALMEIDA, por dolo ou culpa considerada grave;
- II - Utilizar-se, indevidamente, do nome, dos bens e dos serviços do INSTITUTO ANA RIBEIRO DE ALMEIDA em proveito próprio ou de terceiros em desacordo com o presente Estatuto Social e Regimento Interno.

Art. 16º - É direito do associado, pedir exclusão do quadro associativo mediante requerimento dirigido Diretoria Executiva.

Parágrafo Único — O desligamento voluntário do associado deverá ser através de solicitação por carta dirigida ao Presidente da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VI

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 17º - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano do INSTITUTO ANA RIBEIRO DE ALMEIDA, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 18º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

- I - Destituir os administradores;
- II - Deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;
- III - Apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;
- IV - Nomeação da Diretoria Executiva, composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro;
- V - Nomeação dos membros do Conselho Fiscal;
- VI - Deliberar sobre a admissão de novos associados efetivos, colaboradores e beneméritos;
- VII - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;



Instituto Ana Ribeiro de Almeida

VIII - Deliberar sobre a extinção da instituição e a destinação do patrimônio social;

IX - Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Parágrafo único: Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigido deliberação da Assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum estabelecido neste estatuto é 1/2 dos associados efetivos o direito de promove-la.

Art. 19º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente.

I - A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á através de edital afixado na sede do Instituto, com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos, com menção da pauta a ser tratada, dia e hora da reunião.

II - A íntegra do Edital de Convocação poderá ser encaminhada por correio eletrônico aos Associados efetivos com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos, com a menção da pauta a ser tratada, dia e hora da reunião.

III - A Assembleia Geral será instaurada e presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou em caso de seu impedimento, pelo Vice-Presidente, o qual poderá designar um Secretário dentre os presentes.

IV - Instalada a Assembleia Geral, o seu Presidente fará a leitura do Edital de Convocação, declarando, em breves palavras, a finalidade da Assembleia e, em seguida, dará início aos trabalhos.

Art. 20º - A convocação dos órgãos deliberativos poderá se dar pelo Presidente do instituto, pelo Conselho Fiscal, pela Assembleia Geral, ou por 1/5 (um quinto) dos Associados efetivos com direito de promove-la.

Art. 21º - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária reunir-se-á em primeira convocação com a presença de 1/5 (um quinto) de seus associados efetivos ou em segunda convocação, 30 minutos após, com qualquer número dos mesmos, ressalvados os casos previstos no parágrafo único do artigo 17.

I - Terão direito a voto nas assembleias somente os associados efetivos.

Art. 22º - Em todas as reuniões da Assembleia Gerais, serão lavradas as respectivas atas, contendo as deliberações da reunião, que serão tão logo submetidas.

Rua João Novaes, 529 – Centro Cruzeiro/SP CEP 12.701-270

Handwritten signature in blue ink.





Instituto Ana Ribeiro de Almeida

CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 23° - São órgãos da administração dado INSTITUTO ANA RIBEIRO DE ALMEIDA:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

Art. 24° - O INSTITUTO ANA RIBEIRO DE ALMEIDA será dirigido pela Diretoria Executiva, composta pela Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário.

§1° Os integrantes da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal eleitos em Assembleia Geral terão mandato efetivo onde só serão destituídos por vontade própria ou por meus de votação em Assembleia Geral;

§2° A administração caberá ao Presidente, o qual representará a Associação em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome do Instituto, com poderes específicos e mandato em prazo determinado.

Art. 25° - O Presidente do INSTITUTO ANA RIBEIRO DE ALMEIDA visando imprimir maior operacionalidade às ações da entidade, deverá assumir as seguintes atribuições ou nomear um Diretor Executivo, para:

- I - Coordenar e dirigir as atividades gerais e específicas do INSTITUTO ANA RIBEIRO DE ALMEIDA, fazendo cumprir todos os artigos, parágrafos e incisos deste estatuto e regimento interno
- II - Convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias, Extraordinárias e as reuniões da Diretoria
- III - Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades;
- IV - Assinar, juntamente com o tesoureiro, cheques, títulos, contratos de locação de imóveis, mediante autorização prévia da Diretoria Executiva;
- V - Celebrar contratos, convênios, instrumentos de Termo de Colaboração, Termo de Fomento, Termo de Acordo de Cooperação e realizar a filiação do INSTITUTO ANA RIBEIRO DE ALMEIDA a instituições ou organizações, por delegação do Presidente;
- VI - Representar o INSTITUTO ANA RIBEIRO DE ALMEIDA em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse do instituto;
- VIII - Contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos do INSTITUTO ANA RIBEIRO DE ALMEIDA;
- IX - Elaborar e apresentar aos associados efetivos o Orçamento e Plano de Trabalho Anuais;

Rua João Novaes, 529 – Centro Cruzeiro/SP CEP 12.701-270





Instituto Ana Ribeiro de Almeida

- X - Propor aos associados efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto;
 - XI - Propor aos associados efetivos a fusão, incorporação e extinção do INSTITUTO ANA RIBEIRO DE ALMEIDA observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
 - XII - Adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembleia Geral;
 - XIII - Representar a organização perante qualquer instituição bancária, podendo abrir, movimentar e encerrar conta corrente, ou de poupança;
 - XIV - Efetuar transações na área de câmbio e quaisquer outras aplicações inclusive por meio eletrônico, efetuar pagamentos e transferências por meio de gerenciador financeiro de internet e mobile banking do mercado, em conjunto com o Tesoureiro;
 - XV - Retirar cartão magnético de crédito, débitos e sua respectiva senha, sacar, depositar, solicitar saldos, extratos de contas bem como talões de cheques;
 - XVI - Propor o Regimento Interno e o Organograma Funcional do INSTITUTO ANA RIBEIRO DE ALMEIDA, e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
 - XVII - exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.
- Parágrafo Único** - É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade às custas do INSTITUTO ANA RIBEIRO DE ALMEIDA.

Art. 26º - Ao Vice-presidente compete:

- I - Substituir interinamente o presidente nas suas faltas, ou impedimentos ou vacância;
- II - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia geral e redigir as competentes atas e lê-las para aprovação;
- III - Auxiliar o presidente no que for necessário;
- IV - Fica vedado ao vice-presidente e a outro membro qualquer da Diretoria, quando substituir o presidente interinamente nas suas faltas ou impedimentos ou vacância, fazer operações estranhas aos interesses da instituição, tais como avais, penhora, passar procurações, vender bens patrimoniais fazer reforma parcial ou total do estatuto, do regimento interno ou modificar qualquer estrutura do Instituto e os bons costumes impostos pelo instituto .

Art. 27º - Ao Tesoureiro compete:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II - Superintender todos movimentos da Tesouraria;

Rua João Novaes, 529 – Centro Cruzeiro/SP CEP 12.701-270



Instituto Ana Ribeiro de Almeida

- III - Abrir e movimentar contas bancárias, emitir cheques, solicitar talões de cheques e ordens de pagamento do país ou do exterior, para depósitos em conta bancária do INSTITUTO ANA RIBEIRO DE ALMEIDA, emissão ou aceite de títulos de créditos e documentos que envolvam obrigação ou responsabilidade para a entidade, mediante autorização do Presidente;
- IV - Manter em boa ordem e com clareza as escriturações de todas as receitas e despesas da entidade;
- V - Ler a cada ano o relatório financeiro da Tesouraria, ou qualquer tempo quando solicitado pelo presidente.
- VI - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- VII - Apresentar o balancete ao Conselho Fiscal ao final de cada exercício ou quando solicitado pelos órgãos deliberativos da associação;
- VIII - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente.
- IX - Ao 2º Tesoureiro compete auxiliar o 1º tesoureiro na forma que lhe for solicitado, bem como substituí-lo em sua ausência.

Art. 28º - Ao Secretário compete:

- I - Secretariar a instituição bem como redigir as reuniões de Diretoria e Assembleia Geral;
- II - Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III - Ao 2º Secretário compete auxiliar o 1º secretário na forma que lhe for solicitado, bem como substituí-lo em sua ausência.

Art. 29º - Ao Conselho Fiscal compete:

- I - Examinar a gestão econômico-financeira do Instituto, examinar suas contas, balanços e livros e documentos, parecer que será encaminhado à Assembleia Geral;
- II - Emitir parecer prévio e justificado para alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos, bem como acerca da contratação de empréstimos para deliberação da Assembleia Geral.
- III - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral e participar de todas reuniões do instituto.

Parágrafo único: Será constituído por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes eleitos na Assembleia de criação do instituto, pelo mesmo período da diretoria.

CAPÍTULO VII DA PERDA DE MANDATO

Rua João Novaes, 529 – Centro Cruzeiro/SP CEP 12.701-270





Instituto Ana Ribeiro de Almeida

Art. 30º - No caso de vacância do vice-presidente, tesoureiro e membros do Conselho Fiscal, caberá ao presidente da instituição designar uma Assembleia Geral Extraordinária, que será convocada com o fim de eleger outro substituto ao cargo vago.

Parágrafo Único: Os que forem eleitos nos casos de vacância cumprirão o seu tempo de mandato pelo período remanescente de seu antecessor

CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO

Art. 31º - O patrimônio da entidade será constituído por doações de pessoas físicas e/ ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras.

Art. 32º - O INSTITUTO ANA RIBEIRO DE ALMEIDA terá por patrimônio quaisquer bens imóveis, móveis e utensílios, veículos e semoventes, que possua ou venha possuir, os quais serão escriturados em seu nome, e só poderão ser vendidos ou alienados com aprovação da maioria da diretoria e conselho fiscal, através de uma Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim, sendo nulo o documento com assinatura singular, não produzindo qualquer efeito legal.

Parágrafo Único: Os associados da entidade não participam de seu patrimônio.

Art. 33º - O INSTITUTO ANA RIBEIRO DE ALMEIDA não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

I - Os bens do INSTITUTO ANA RIBEIRO DE ALMEIDA serão administrados pela respectiva Diretoria, cujo presidente e o tesoureiro assinarão em conjunto os documentos oficiais da entidade, bem como cheques, procurações, títulos e contratos em gerais, escritura pública, venda e aquisições de bens patrimoniais, inclusive levantamento de dinheiro para fundo de caixa da instituição ou em conta bancária, sendo nulo o documento com a assinatura singular não produzindo qualquer efeito legal.

Art. 34º - Constituem receitas:

I - As contribuições de pessoas físicas ou jurídicas para instituição;

II - As subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;

Rua João Novaes, 529 – Centro Cruzeiro/SP CEP 12.701-270





Instituto Ana Ribeiro de Almeida

- III - Os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios, termos de parceria, colaboração, fomento ou acordo de cooperação com entidades públicas ou privadas, ou estrangeiras, serão destinados especificamente à incorporação em seu patrimônio;
- IV - As receitas operacionais e patrimoniais;
- V - E outras contribuições decididas em Assembleia Geral

CAPÍTULO IX

DO REGIME FINANCEIRO

Art. 35º - O exercício financeiro do INSTITUTO ANA RIBEIRO DE ALMEIDA encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 36º - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação.

Art. 37º - O INSTITUTO ANA RIBEIRO DE ALMEIDA não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio.

Art. 38º - O INSTITUTO ANA RIBEIRO DE ALMEIDA aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Art. 39º - No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização da sociedade civil de sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

Art. 40º - O INSTITUTO ANA RIBEIRO DE ALMEIDA em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Rua João Novaes, 529 – Centro Cruzeiro/SP CEP 12.701-270



Instituto Ana Ribeiro de Almeida

Art. 41º - O conselho fiscal terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Art. 42º - O INSTITUTO ANA RIBEIRO DE ALMEIDA, poderá remunerar seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e seus integrantes que desempenham funções e que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, desde que cumpridos os requisitos previstos nas Leis vigentes no País.

Art. 43º - O INSTITUTO ANA RIBEIRO DE ALMEIDA observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

I - A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, as demonstrações financeiras da entidade, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

CAPÍTULO X DAS FILIAIS

Art. 44º - Cabe à Instituição matriz gerenciar todos os movimentos financeiros e econômicos das filiais.

Art. 45º - Compreende-se como filiais as instituições que são subordinadas e gerenciadas pela instituição matriz com as mesmas normas do estatuto e do regimento interno.

Art. 46º - As filiais abertas e as que se unirem serão vinculadas à instituição matriz, através de uma Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim e com força estatutária.

Art. 47º - As filiais passarão a ser subordinadas e gerenciadas por este estatuto depois de lavrado em ata e devidamente registrado em cartório competente.

Rua João Novaes, 529 – Centro Cruzeiro/SP CEP 12.701-270





Instituto Ana Ribeiro de Almeida

Art. 48º - Fica vedado às filiais fazerem quaisquer operações estranhas, tais como penhora, outorgar procurações, vender bens patrimoniais bem como registrar, em cartório das pessoas jurídicas, atas, estatuto e regimento interno, sem ordem por escrito do presidente da instituição matriz sob pena de nulidade e de serem embargadas.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49º - O INSTITUTO ANA RIBEIRO DE ALMEIDA não efetuará nenhuma alteração do presente estatuto sem prévia autorização dos órgãos competentes em Assembleia Geral com maioria dos votos.

Art. 50º - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam o INSTITUTO ANA RIBEIRO DE ALMEIDA em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 51º - A instituição não se responsabilizará por dívidas contraídas por terceiros, sem que haja, para isso, uma prévia autorização por escrito assinada pelo presidente e pelo primeiro-tesoureiro, sendo nula com assinatura singular, não produzindo qualquer efeito de responsabilidade da entidade.

Art. 52º - Este estatuto só poderá ser reformado parcial ou totalmente, em casos especiais que a lei determine, ou por aprovação de sua diretoria e conselho fiscal quando se fizer necessário, através de uma Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim, com maioria dos votos.

Art. 53º - O disposto no presente Estatuto Social se aplica a partir da data de seu registro junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Cruzeiro.

Parágrafo Único: Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria ad referendum da Assembleia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 06/06/2024.

Rua João Novaes, 529 – Centro Cruzeiro/SP CEP 12.701-270





Instituto Ana Ribeiro de Almeida

1º Tab. de Notas
Paulo Scamilla

Almeida

Luciana Pellegrini Marques Penteado de Almeida
Presidente do Instituto Ana Ribeiro de Almeida de Cruzeiro

Michele Tainá Silva Lourenço

Michele Tainá Silva Lourenço
1ª Secretária do Instituto Ana Ribeiro de Almeida de Cruzeiro

Laryssa Gabrielle da Silva Ferraz
OAB nº 495016

1º Tabelião de Notas - Paulo Roberto de C. Scamilla
Rua Capitão Aveleiro Bastos, 770 - Fone: (12) 3144-0498 / 3144-2356 - CEP: 12701-440 - Centro - Cruzeiro - SP
Reconheço por semelhança 01 firma com valor econômico de
LUCIANA PELLEGRINI MARQUES PENTEADO DE ALMEIDA e dou fe.

Selo: S10260AA155557
CRUZEIRO, 02 de Agosto de 2024. Pags. R\$8,27 Hr.16:03
Em Test. da verdade.
CLARIANA DE FATIMA RIBEIRO VIEIRA FORTES - SUBSTITUTA
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE.





Instituto Ana Ribeiro de Almeida

ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DE CRIAÇÃO DO INSTITUTO ANA RIBEIRO DE ALMEIDA

Aos seis do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, às dezessete horas e trinta minutos, na Rua João Novaes, 529, Centro, Cruzeiro, São Paulo, reuniram-se mediante convocação, conforme o Estatuto, os abaixo assinados, doravante designados fundadores, para a Assembleia Geral de Criação do Instituto Ana Ribeiro de Almeida, uma associação sem fins lucrativos. Às dezenove horas e trinta e cinco minutos, foi designado pelos presentes para presidir a reunião, a Sra. Luciana Pellegrini Marques Penteado de Almeida, que iniciou dando as boas-vindas a todos e convidou a mim, Michele Tainá Silva Lourenço, para secretariar os trabalhos. Em seguida, pediu a mim que fizesse a leitura da pauta do dia. **Aprovação do Estatuto:** Em seguida, solicitou-me que fizesse a leitura na íntegra da proposta de Estatuto do Instituto Ana Ribeiro de Almeida para posterior discussão e votação. Ouvidos os presentes, o estatuto foi, então, aprovado por unanimidade, sem modificações, que segue anexo como parte integrante desta ata, entrando em vigor a partir da data de seu registro. Após a aprovação, foi dado início à votação dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do Instituto Ana Ribeiro de Almeida. **Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal:** Dando-se prosseguimento aos trabalhos, foram inscritos os seguintes nomes para comporem os órgãos diretivos em chapa única: Para **Presidente:** Sra. Luciana Pellegrini Marques Penteado de Almeida, brasileiro, casada, CPF: 275.820.328-61, RG: 13.893.712-6, residente à Rua Coronel José Ferreira, 117 VI. Washington Beleza, CEP 12.702-480, Cruzeiro/SP; para **Vice-Presidente:** Sra. Kize Gracciano de Oliveira, brasileira, solteira, CPF: 304.685.918-00, RG:

Rua João Novaes, 529 – Centro, Cruzeiro/SP CEP 12.701-270

michele





Instituto Ana Ribeiro de Almeida

34.368.401-9, residente à Rua José Cipriano Sobrinho, 102, II Retiro da Mantiqueira, CEP 12.702-550, Cruzeiro/SP; para **1º Secretária**: Sra. Michele Tainá Silva Lourenço, brasileira, casada, CPF. 428.046.258-50, RG. 40.794.253-1, residente à Rua Maria José Tabaco, 8, VI. Regina Célia, CEP 12.705-440, Cruzeiro/SP; para **2º Secretária**: Sra. Rachel Aparecida Campos Chicarino de Lima, brasileira, casada, CPF: 338.516.578-45, RG. 44.366.608-8, residente à Rua Tancredo Magalhães, 98, II Retiro da Mantiqueira, CEP 12.712-580, Cruzeiro/SP; **1º Tesoureira**: Sra. Késley Karolayne Ávila Miranda, brasileira, casada, CPF: 505.504.738-07, RG: 55.549.084-1, residente à Av. Nesralla Rubez, 300 apto.1, Centro, CEP 12701-000, Cruzeiro/SP; **2º Tesoureira**: Sra. Luciana Pimentel de Jesus Nascimento, brasileira, casada, CPF: 297.307.398-70, RG 29.960.374, residente à Rua São José do Barreiro, 51, Vila Romana, CEP 12.722-070, Cruzeiro/SP; para o **Conselho Fiscal** foram eleitos **titulares**: Sra. Giovanna Pellegrini Marques Penteado de Freitas, brasileira, solteira, CPF: 326.685.048-30, RG: 37.864.426-9, residente à Rua Coronel José Ferreira, 117, Washington Beleza, CEP 12702-480, Cruzeiro-SP; Sr. Fernando Cesar Pellegrini Rodrigues de Almeida, brasileiro, casado, CPF: 510.773.418-90, RG: 42.196.733-X, residente à Rua Coronel José Ferreira, 117, Washington Beleza, CEP 12702-480, Cruzeiro-SP; Emerson Pereira, brasileiro, casado, CPF: 178.934.668-12, RG: 28.105.07-7, residente à Rua Eurico Azevedo Quintanilha, 27, VI. Brasil, CEP 12703-090, Cruzeiro, SP; para **Suplentes do Conselho Fiscal**: Sr. Rogério de Souza Nascimento, brasileiro, casado, CPF: 286.810.568-83, RG. 42.789.364, residente à Rua São José do Barreiro, 51, Vila Romana, CEP 12.722-070, Cruzeiro/SP; Sra. Luana Minharo dos Santos, brasileira, casada, CPF: 323.004.548-31, RG.: 28.463.205-3, residente à Av.Engenheiro Antônio Penido, 1155 Centro, CEP 12.710-000; Sra. Giane Margarete Menezes Pereira, brasileira, casada, CPF: 139.23.938-09, RG: 20.372.128-7, residente à Rua Eurico Azevedo Quintanilha, 27, VI. Brasil, CEP 12703-090, Cruzeiro, SP . Após a divulgação, a Presidente declarou eleita a chapa única por aclamação e deu posse a Diretoria Executiva e a o Conselho Fiscal, eleitos para o mandato, conforme Estatuto. Em ato contínuo, a Sra. Presidente Luciana agradeceu a oportunidade dada pelos presentes e desejou sucesso nos trabalhos de todos. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente

Rua João Novaes, 529 – Centro, Cruzeiro/SP CEP 12.701-270

melle
[Signature]





Instituto Ana Ribeiro de Almeida

declarou encerrada a reunião e eu, secretária, lavrei a presente ata, que será assinada por mim e pela Sra. Luciana Pellegrini Marques Penteado de Almeida, nos termos da Lei 10.406/2002, Código Civil Brasileiro.

1º Tab. de Notas
Paulo Scamilla

Luciana Pellegrini Marques Penteado de Almeida

Presidente da Assembleia Geral

Presidente do Instituto Ana Ribeiro de Almeida

Michele Tainá Silva Lourenço

1ª Secretária do Instituto Ana Ribeiro de Almeida



1º Tabelião de Notas - Paulo Roberto de C. Scamilla

Rua Capitão Avelino Bastos, 770 - Fone: (12) 3144-0499 / 3144-2356 - CEP: 12701-440 - Centro - Cruzeiro - SP

Reconheço por semelhança 01 firma sem valor econômico de LUCIANA PELLEGRINI MARQUES PENTEADO DE ALMEIDA e dou fe.

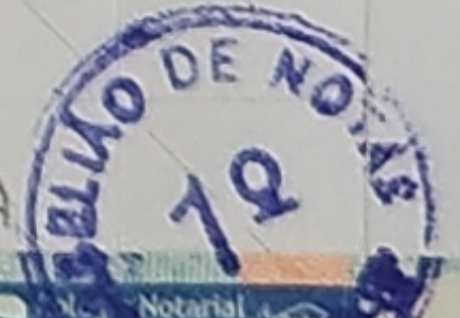
Selo: S10260AA015558

CRUZEIRO, 02 de Agosto de 2024, Pags: R\$2,27 Hr.16:03

Em Test. da verdade.

CLÁRIANA DE FATIMA RIBEIRO VIEIRA FERREZ - SUBSTITUTA

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE.



Rua João Novaes, 529 – Centro, Cruzeiro/SP CEP 12.701-270





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 56.386.438/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/08/2024
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO ANA RIBEIRO DE ALMEIDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento

CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
AV NESRALLA RUBEZ

NUMERO
411

COMPLEMENTO

CEP
12.701-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
CRUZEIRO

UF
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO
LUCIANA.PELLEGRINI2409@GMAIL.COM

TELEFONE
(12) 3145-5351/ (12) 8872-8482

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
08/08/2024

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 29/10/2024 às 12:09:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





PROGRAMA “Acolhendo com Amor”

DADOS DA INSTITUIÇÃO:

- Endereço: Av. Nesralla Rubez, 411 – Centro Cruzeiro/SP CEP 12.701-000
- Tel. (12) 99133-40194 e (12) 3145-5351
- Site: www.institutoara.org.br
- E-mail: diretoriaara@gmail.com
- Nome do Presidente: Luciana Pellegrini Marques Penteado de Almeida
- Finalidade Estatutária: O INSTITUTO ANA RIBEIRO DE ALMEIDA como instituição filantrópica tem por finalidade prestar serviços de relevância social e de interesse público para crianças e adolescentes e seus familiares, bem como as pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social. O INSTITUTO ANA RIBEIRO DE ALMEIDA é uma entidade de atendimento na forma gratuita, universal, continuada, permanente e planejada.

LOCAL DE ATENDIMENTO /SERVIÇOS OFERECIDOS:

- Endereço: Av. Nesralla Rubez, 411 – Centro Cruzeiro/SP CEP 12.701-000
- Tel. (12) 99133-40194 e (12) 3145-5351
- Capacidade de atendimento: 300
- Nº de atendidos: 105
- Faixa etária dos atendimentos: 0 a 18 anos incompletos
- Horário de funcionamento: 7:00 as 18:00
- Nome do coordenador do serviço: Débora Cristina Barros de Oliveira Lopes (assistente social)

Av. Nesralla Rubez, 411 Centro – Cruzeiro/SP CEP 12701-000

Tel. (12) 3145-5351 / (12) 99133-4019



Autenticar documento em <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 33003600310036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



JUSTIFICATIVA: Há no município de Cruzeiro uma grande defasagem de atendimento individual, especializado, e multidisciplinar que atenda crianças e adolescentes incluídos no espectro autista, síndrome de down e outras comorbidades associadas. Existem hoje inúmeros indivíduos em fila de espera para tratamentos.

Sabemos que o acesso pelo SUS ainda é um desafio para as famílias de autistas, síndrome de down e outras comorbidades associadas. No Brasil muitas famílias enfrentam desafios diários quando precisa de um diagnóstico ou de um tratamento para esses diagnósticos, em nosso município não é diferente.

Acreditamos ser fundamental termos profissionais capacitados e um ambiente funcional para obter o sucesso das terapias para o desenvolvimento para essas pessoas.

A intervenção individual proporciona à pessoa com TEA instalação de comportamentos adequados, ajudando o indivíduo a ter independência, melhorando seu contato social, a fala, instalando e potencializando os comportamentos que são a base para o aprendizado (contato visual, sentar, esperar, imitar, seguir instruções, identificar partes do corpo, cores, formas e objetos)

As síndromes e quadros do espectro autista são os mais complexos da psiquiatria infantil, o autismo, síndrome de down e outras comorbidades associadas não tem cura, porém, a intervenção apropriada resulta em considerável melhora no prognóstico, expandindo a habilidade de aprendizagem motora ou conceitual e o desempenho ocupacional favorecendo melhoria da qualidade de vida, a integração social e convívio familiar resultando em um desenvolvimento saudável.

PÚBLICO ALVO: crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos, portadores de transtorno do espectro autista, síndrome de down, todas as comorbidades associadas, bem como as vítimas de violência





Características Gerais da Comunidade: famílias de baixa renda, que não possuem atendimentos em planos de saúde, com renda per capita de até R\$400 por pessoa

Objetivos Gerais: Viabilizar o desenvolvimento do indivíduo incluído no Transtorno do Espectro Autista, síndrome de down e comorbidades associadas, vítimas de violência no que diz respeito às suas habilidades pessoais, subjetivas, cognitivas e sociais, e aperfeiçoar a sua relação com o mundo.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- avaliamos cada indivíduo separadamente;
- encaminhamos para os setores de atendimento na Instituição;
- apoiamos e fortalecemos as famílias no seu papel protetivo;
- prestamos apoio e orientação aos cuidadores familiares;
- promovemos a capacitação e a descoberta de novos saberes sobre cuidados pessoais do assistido;
- promovemos a autonomia e a melhoria da qualidade de vida no cotidiano das pessoas com autismo e suas famílias;
- promovemos acesso a benefícios;
- mobilizamos a família e a comunidade para a facilitação de processos de convivência.

O Conselho Nacional de Assistência Social considera a habilitação e reabilitação como sendo “um processo que envolve um conjunto articulado de ações



de diversas políticas no enfrentamento das barreiras implicadas pela deficiência e pelo meio, cabendo a assistência social ofertas próprias para promover o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, assim como a autonomia, a independência, a segurança, o acesso aos direitos e à participação plena e efetiva na sociedade”

METODOLOGIA DE TRABALHO (Sistema de Avaliação do Atendimento)

ATIVIDADE	METODOLOGIA
<p>ASSISTENCIA SOCIAL: tem como objetivo prestar atendimento a todas as pessoas com Transtorno do Espectro Autista e suas respectivas famílias, promovendo e articulando ações de defesa dos direitos, prevenção, orientações e a promoção do desenvolvimento humano e social. O Serviço Social tem o compromisso de contribuir para o fortalecimento da autonomia, da identidade, dos vínculos familiares e coletivos efetivando os direitos sociais.</p> <p>Os trabalhos desenvolvidos na assistência social têm a família como foco no processo de atendimento à pessoa com deficiência, atendendo a todas as necessidades apresentadas e buscando a intersetorialidade das políticas públicas e a integração com órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.</p> <p>As ações do serviço social visam conhecer o contexto familiar dos atendidos, identificando e avaliando os aspectos sociais, econômicos e culturais da família e a partir dessa identificação, disponibilizar um plano de atendimento individual para atendido e família.</p> <p>Serão promovidos programas de atendimento direcionados as famílias com o propósito de contribuir para a melhoria da qualidade de vida, além de apoio,</p>	<p><u>Acompanhamento</u> – Intervenção de forma continuada nas ações propostas para cada atendido e família, a partir de avaliação e estudo social para diagnóstico das vulnerabilidades enfrentadas por esses;</p> <p><u>Atendimento/Orientação</u> – O setor realiza atendimento e orientação quanto aos direitos e serviços, além de apoio e encaminhamentos para acesso a benefícios da assistência entre outras;</p> <p><u>Fortalecimento dos vínculos familiares</u> – Ações individuais e grupais que promovem troca de experiências entre as famílias e o empoderamento das mesmas;</p> <p><u>Elaboração de Relatórios e Prontuários</u> – Todos os atendimentos e providências realizadas ao atendido e sua família são registradas em seus respectivos prontuários, além da elaboração de relatórios e estudo social, todos arquivados de forma a manter o sigilo profissional;</p> <p><u>Encaminhamentos</u> – trabalho intersetorial realizado através de encaminhamentos a rede de serviços e benefícios socioassistenciais, garantindo acesso e garantia de direitos;</p> <p><u>Visita técnica</u> – o (a) assistente social realiza visitas domiciliares como instrumento de trabalho necessário</p>



<p>informação, orientação e encaminhamentos para rede socioassistencial</p>	<p>ao atendimento e intervenções nas diversas situações enfrentadas pelos atendidos e suas famílias. A visita tem a finalidade de conhecer o contexto familiar e propiciar estratégias de ações voltadas ao alcance dos objetivos propostos neste plano;</p> <p><u>Plano de atendimento individual e familiar</u> – a partir da identificação das vulnerabilidades, elaboração de um plano de atendimento, podendo ter a participação da família na construção do mesmo;</p> <p><u>Reunião de Equipe</u> - Favorece a interdisciplinaridade, permitindo a avaliação das intervenções de cada assistido e sua família.</p> <p><u>Projetos</u> - Participar da elaboração de projetos buscando contribuir com os conhecimentos do Serviço Social em parceria com outros profissionais da instituição objetivando maior integração, comprometimento e envolvimento de todos nas ações da entidade.</p>
<p>PSICOLOGIA: O serviço prestado será pautado na abordagem psicológica Análise do Comportamento, especificamente na Análise do Comportamento Aplicada (Analysis Behavior Applied– ABA), por ser um tratamento baseado em evidências, com destaque para o Transtorno do Espectro Autista (TEA), e que permite avaliar e intervir conforme a necessidade de cada paciente nas diferentes fases da vida. A intervenção é abrangente, ou seja, aborda uma gama completa de habilidades para a vida, tais como: comunicação, sociabilidade, autocuidado, brincar funcional e acadêmico. Tal intervenção é planejada e realizada, com foco nos déficits e excessos comportamentais, considerando as potencialidades, necessidades, preferências e</p>	<p>Os objetivos estipulados para cada paciente visam promover melhor qualidade de vida, autonomia, independência e inserção social e escolar. Os principais procedimentos adotados nos atendimentos serão: análise funcional, reforço diferencial (DRO, DRI, DRA), aprendizagem por tentativa discreta, modelagem, ensino incidental, treino pivotal, treino de cadeia reverso, hierarquia de dicas entre outros. Outro formato da intervenção é o atendimento/acolhimento aos pais, que atualmente representa parte essencial dos programas de tratamento baseados na Análise do Comportamento Aplicada (ABA), pois a maximização das intervenções realiza-se por meio dessa orientação parental. Tal orientação é dada no formato de atendimento/acolhimento em grupo de pais ou</p>



<p>situação familiar de cada um. Os objetivos estipulados para cada paciente visam promover melhor qualidade de vida, autonomia, independência e inserção social e escolar. Os principais procedimentos adotados nos atendimentos são: análise funcional, reforço diferencial (DRO, DRI, DRA), aprendizagem por tentativa discreta, modelagem, ensino incidental, treino pivotal, treino de cadeia reverso, hierarquia de dicas entre outros. Outro formato da intervenção é o atendimento/acolhimento dos pais, que atualmente representa parte essencial dos programas de tratamento baseados na Análise do Comportamento Aplicada (ABA), pois a maximização das intervenções realiza-se por meio dessa orientação parental. Tal orientação é dada no formato de atendimento/acolhimento em grupo de pais ou responsáveis, a fim de que se tornem aptos a utilizar das técnicas comportamentais para a realização de um trabalho articulado com o realizado na instituição.</p>	<p>responsáveis, a fim de que se tornem aptos a utilizar das técnicas comportamentais para a realização de um trabalho articulado com o realizado na instituição.</p>
<p>PSICOPEDAGOGIA: Através do PEI (Planos Educacionais Individuais) as ações propostas pela equipe deste setor tendo por objetivo garantir a educação escolar e promover a formação básica individual e o desenvolvimento das potencialidades e aptidões dos educandos que apresentam necessidades educacionais especiais, oportunizando a construção de uma melhor qualidade de vida por meio de processo ensino-aprendizagem e de suas práticas educacionais e terapêuticas. O programa de educação visa proporcionar aos assistidos condições para o desenvolvimento pleno de suas potencialidades como fator de auto-</p>	<p>A avaliação é realizada por instrumentos específicos pela equipe interdisciplinar e multiprofissional, instrumentos estes que auxiliarão na inserção do assistido nos níveis e modalidades que melhor se adequar utilizando-se dos critérios a seguir:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Nível de habilidade de seu estágio de desenvolvimento neuro-psicomotor; • Nível de sociabilização; • Nível educacional



<p>realização, preparação para o trabalho e integração social.</p>	
<p>FONOAUDIOLOGIA: Os objetivos da intervenção fonoaudiológica no autismo variam de acordo com as características, dificuldades e potencialidades de cada indivíduo. Os atendimentos fonoaudiológicos buscam ampliar a funcionalidade da comunicação, aumentar a frequência dos comportamentos comunicativos intencionais, estimular a compreensão e a expressão verbal, ensinar/estimular o brincar com funcionalidade e a brincadeira simbólica, proporcionar novos contextos de comunicação e auxiliar na inclusão da criança na escola e na sociedade. Os assistidos que não possuem comunicação oral funcional estão inseridos nos métodos PECS (Sistema de Comunicação Por Troca de Figuras), comunicação alternativa/aumentativa. O método aplicado tem como objetivo estabelecer uma forma de comunicação funcional e desenvolver autonomia e independência do usuário.</p>	<p>Os atendimentos fonoaudiológicos buscam ampliar a funcionalidade da comunicação, aumentar a frequência dos comportamentos comunicativos intencionais, estimular a compreensão e a expressão verbal, ensinar/estimular o brincar com funcionalidade e a brincadeira simbólica, proporcionar novos contextos de comunicação e auxiliar na inclusão da criança na escola e na sociedade. Os assistidos que não possuem comunicação oral funcional estão inseridos nos métodos PECS (Sistema de Comunicação Por Troca de Figuras), comunicação alternativa/aumentativa. O método aplicado tem como objetivo estabelecer uma forma de comunicação funcional e desenvolver autonomia e independência do usuário</p>
<p>MUSICOTERAPEUTA: A musicoterapia utiliza a música para promover a saúde mental, emocional e física. As atividades e metodologias variam conforme as necessidades individuais, mas alguns dos principais métodos incluem:</p>	<p>1. Improvisação Musical</p> <ul style="list-style-type: none"> • Objetivo: Permitir que o cliente se expresse livremente através da música. • Como funciona: O terapeuta e o cliente criam música juntos, sem seguir uma estrutura rígida. Isso pode incluir tocar instrumentos, cantar ou usar o corpo como percussão. • Benefícios: Ajuda no desenvolvimento da criatividade, na expressão de emoções e na melhoria das habilidades de comunicação. <p>2. Recriação de Música</p> <ul style="list-style-type: none"> • Objetivo: Trabalhar habilidades específicas através de músicas conhecidas.



• Como funciona: O cliente canta ou toca músicas que já conhece, com o apoio do terapeuta.

• Benefícios: Pode melhorar a memória, a concentração e a coordenação motora.

3. Composição de Música

• Objetivo: Expressar sentimentos ou contar histórias através da criação de músicas.

• Como funciona: O terapeuta orienta o cliente na composição de letras e melodias.

• Benefícios: Facilita a expressão de sentimentos e a resolução de problemas emocionais.

4. Escuta de Música

• Objetivo: Usar a música como um meio de relaxamento, evocação de memórias ou estimulação sensorial.

• Como funciona: O terapeuta toca músicas específicas e guia o cliente através de discussões ou reflexões sobre o que sentiu ou pensou.

• Benefícios: Ajuda no gerenciamento do estresse, na estimulação cognitiva e na regulação emocional.

5. Movimento com Música

• Objetivo: Integrar o movimento e a música para promover a expressão corporal e o bem-estar físico.

• Como funciona: Inclui danças, movimento expressivo ou exercícios físicos acompanhados de música.

• Benefícios: Melhora a coordenação, promove o relaxamento muscular e aumenta a conscientização corporal.

6. Terapia Vocal

• Objetivo: Utilizar a voz como meio de expressão e conexão emocional.



	<ul style="list-style-type: none"> • Como funciona: Pode incluir canto, vocalizações livres ou exercícios de respiração. • Benefícios: Trabalha a respiração, a autoexpressão e pode ajudar em dificuldades de fala. <p>7. Uso de Instrumentos Musicais</p> <ul style="list-style-type: none"> • Objetivo: Desenvolver habilidades motoras, cognitivas e emocionais. • Como funciona: O cliente toca instrumentos musicais, podendo seguir padrões rítmicos ou criar melodias. • Benefícios: Melhora a coordenação motora, a atenção e promove a expressão emocional. <p>8. Discussão e Reflexão</p> <ul style="list-style-type: none"> • Objetivo: Analisar o impacto emocional e psicológico da música utilizada na sessão. • Como funciona: Após uma atividade musical, o terapeuta conduz uma discussão sobre os sentimentos, pensamentos e reações do cliente. • Benefícios: Ajuda a conscientizar o cliente sobre suas emoções e a trabalhar questões pessoais. <p>Essas metodologias são adaptáveis e podem ser combinadas conforme as necessidades e objetivos específicos de cada cliente, ainda, integrando essas técnicas com abordagens de análise do comportamento aplicada (ABA), criando um ambiente terapêutico multidimensional.</p>
<p>FISIOTERAPIA: A fisioterapia reabilita aspectos psicomotores e psicossociais, favorecendo o desenvolvimento neuropsicomotor e prevenindo deficiências futuras, visando à reinserção social e qualidade de vida de pessoas com Transtorno do Espectro Autista.</p> <p>A fisioterapia neuro funcional trabalha funções básicas, como andar, sentar, ficar de pé, jogar, rolar,</p>	<p>A fisioterapia neuro funcional trabalha funções básicas, como andar, sentar, ficar de pé, jogar, rolar, tocar objetos, engatinhar, treino de equilíbrio, atividades de propriocepção, marcha, estimula a coordenação motora e o desenvolvimento da força muscular, corrigindo e adequando a postura, além de promover a interação social.</p>



<p>tocar objetos, engatinhar, treino de equilíbrio, atividades de propriocepção, marcha, estimula a coordenação motora e o desenvolvimento da força muscular, corrigindo e adequando a postura, além de promover a interação social.</p>	
<p>EDUCAÇÃO FÍSICA: Tem como finalidade auxiliar no desenvolvimento físico, mental e afetivo. Com a regularidade da prática de atividade física, crianças com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) aprimoram comandos simples, proporcionando uma melhora na coordenação motora e comunicação.</p>	<p>Resultando assim, nos benefícios que atividade física adaptada para autismo pode trazer, como:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Aprimorar a comunicação; - Reduzir a ansiedade; - Criar autonomia; - Melhorar o humor; - Aprender novas habilidades; - Aumentar a concentração e foco; - Promover bem-estar;
<p>TERAPIA OCUPACIONAL: O serviço de terapia ocupacional visa desenvolver e aprimorar habilidades motoras, tendo como principal foco os membros superiores e a motricidade fina, aprimorar habilidades para realização de atividades de vida diária, como vestuário, alimentação e higiene, e intervir nos distúrbios do processamento sensorial através da técnica da Integração Sensorial, fazendo com que os pacientes se tornem mais independentes e autônomos em seu cotidiano e, com isso, participem mais ativamente e de maneira funcional dos ambientes em que frequentam. Essa participação ativa promove aprendizagem, autoconfiança e desenvolvimento da autoestima. Nos atendimentos são propostas atividades que oferecem, de maneira lúdica, os estímulos necessários ao atendido e o incentivo à interação social, considerando as potencialidades de cada um.</p>	<p>Atendimento de Integração sensorial, sala adaptada com equipamentos específicos: equipamentos táteis, com superfícies de diferentes texturas (quente/frio, macio/áspero); equipamentos sem suspensão, como bolas de tamanhos diversos, rampas, prancha de equilíbrio, entre outros; e equipamentos com suspensão como trapézio, cavalo, plataforma, moto, balanços e cordas.</p> <p>Nos atendimentos são propostas atividades que oferecem, de maneira lúdica, os estímulos necessários ao atendido e o incentivo à interação social, considerando as potencialidades de cada um.</p> <p>Atendimento de Integração sensorial, sala adaptada com equipamentos específicos: equipamentos táteis, com superfícies de diferentes texturas (quente/frio, macio/áspero); equipamentos sem suspensão, como bolas de tamanhos diversos, rampas, prancha de equilíbrio, entre outros; e</p>



<p>Atendimento de Integração sensorial, sala adaptada com equipamentos específicos: equipamentos táteis, com superfícies de diferentes texturas (quente/frio, macio/áspero); equipamentos sem suspensão, como bolas de tamanhos diversos, rampas, prancha de equilíbrio, entre outros; e equipamentos com suspensão como trapézio, cavalo, plataforma, moto, balanços e cordas.</p>	<p>equipamentos com suspensão como trapézio, cavalo, plataforma, moto, balanços e cordas.</p>
---	---

METAS: Chegar em 300 (trezentas) crianças e adolescentes com transtorno do espectro autista, síndrome de down, outras comorbidades associadas, vítimas de violência, entre 0 e 18 anos incompletos, bem como seus familiares e cuidadores em situação de vulnerabilidade.

As metas para atendimento devem ser baseadas nas necessidades individuais, mas, de forma geral, devem visar a:

- Promover o desenvolvimento global da criança, incluindo o desenvolvimento cognitivo, motor, social e emocional.
- Melhorar a qualidade de vida da criança e de sua família.
- Integrar a criança na sociedade, garantindo seu acesso à educação, saúde, lazer e trabalho.

Algumas metas específicas incluem:

- Melhorar a comunicação e interação social da criança.
- Reduzir os comportamentos desafiadores.
- Aumentar a autonomia e independência da criança.
- Promover o desenvolvimento de habilidades acadêmicas e profissionais.





Para alcançar essas metas, é necessário um atendimento multidisciplinar, que envolva profissionais de diferentes áreas, como:

- Psicopedagoga, Psicóloga, Fonoaudióloga, Musicoterapeuta, Educador Físico, Fisioterapeuta, Terapeuta Ocupacional e Assistente Social.

O atendimento deverá ser individualizado e adaptado às necessidades específicas de cada criança. É importante que a família seja envolvida no processo, para que possa apoiar a criança em casa.

- Intervenções comportamentais: para reduzir comportamentos desafiadores e promover comportamentos adaptativos.
- Terapia de comunicação: para melhorar a comunicação verbal e não verbal da criança.
- Fonoaudiologia: para promover o desenvolvimento da linguagem e da fala.
- Psicoterapia: para promover o desenvolvimento emocional e social da criança e cuidadores

É importante ressaltar que o atendimento de crianças autistas é um processo contínuo, que deve ser adaptado à medida que a criança cresce e se desenvolve.

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DESENVOLVIDOS:

O INSTITUTO ARA deu início as suas atividades voltadas para os portadores de TEA, síndrome de down e comorbidades associadas em 08 de agosto de 2024. A grade é formada de acordo a necessidades de cada atendido, onde oferecemos basicamente





os atendimentos listadas abaixo, considerando o Plano de Atividades Interdisciplinar, sendo o mesmo revisto periodicamente:

O INSTITUTO ARA também atende as necessidades derivantes do contexto das famílias dos munícipes com os filhos com TEA, síndrome de down e comorbidades associadas desenvolverá vários projetos que atendam aos aspectos de saúde, educação e assistência social.

- ATENDIMENTO INTERDISCIPLINAR segunda à sábado das 7h às 12h horas e das 13h às 18h, aos cadastrados
- ATENDIMENTO SOCIAL as famílias
- ATENDIMENTO PSICOLÓGICO as famílias
- ACOMPANHAMENTO com a coordenadora

Todo atendimento interdisciplinar é realizado para o desenvolvimento integral do atendido, estimulando suas funções motoras, sensoriais, cognitivas, psicológicas e sociais.

Acreditamos que trabalhando a reabilitação dos atendidos, de forma diária ou semanal, por meio de serviços profissionais de caráter multidisciplinar, estaremos incentivando a autonomia e a convivência em família e sociedade, respeitando as diferenças, como um meio viável de pertencimento, sem nutrir sentimentos de auto-piedade, baixa estima e violação do direito à vida, à saúde, à educação, à recreação, ao lazer e à convivência familiar e comunitária.

Estamos localizados no centro da cidade com 7 salas já em funcionamento e 3 salas em obras.

Av. Nesralla Rubez, 411 Centro – Cruzeiro/SP CEP 12701-000

Tel. (12) 3145-5351 / (12) 99133-4019



Autenticar documento em <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 33003600310036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



ATIVIDADES INTERNAS

As atividades desenvolvidas no âmbito interno ocorrem de forma conjunta, isto é, em equipe, no qual foram realizados os seguintes procedimentos:

- Organização de documentos;
- elaboração de instrumentais administrativos;
- elaboração de planejamentos das terapias;
- elaboração do plano mensal de atividades;
- elaboração da grade mensal;
- reuniões periódicas, com a equipe, coordenação e diretoria;
- mediação e reuniões com os setores públicos e as representatividades da sociedade civil;
- participação de eventos sociais.

Pontos Facilitadores: disposição de todos os profissionais envolvido que entenderam o propósito do projeto e disponibilizaram alguns atendimentos até o recebimento de recursos, público ou privado, para que os assistidos já recebessem o tratamento necessário.

Pontos de Estrangulamentos: Dificuldades financeiras para o pagamento de aluguel da uma unidade específica no atendimento de portadores de TEA, bem como o pagamento dos prestadores de serviço, no entanto estamos nos adequando da melhor forma possível. Até o momento não temos ajuda externa.





Formas de Superação: empenho constante por parte da diretoria para o levantamento de verbas e patrocínio para o custeio do projeto.

PARTICIPAÇÃO DOS PARCEIROS NAS ATIVIDADES: Buscamos parceiros para todas as atividades a ser desempenhada

PERIODICIDADE: Os atendimentos são avaliados pelo profissional de acordo com a necessidade do assistido, podendo ser semanal ou quinzenal.

TRABALHO COM AS FAMÍLIAS: Todas as famílias recebem atendimento com a psicóloga e a assistente social que individualmente avaliam a necessidade de cada membro.

RECURSOS HUMANOS:

DISCRIÇÃO	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	CONTRATAÇÃO	INICIO
1 Assistente social	Superior	Por plantão	voluntário	Ago./2024
2 Psicólogas	Superior	Por sessão	voluntário	Ago./2024
4 Psicopedagogas	Superior	Por sessão	voluntário	Ago./2024
1 Fonoaudióloga	Superior	Por sessão	voluntário	Ago./2024
1 Musicoterapeuta	Superior	Por sessão	voluntário	Ago./2024
1 Secretária	Cursando superior	6 horas	voluntário	Ago./2024
1 Contador	Superior	-	voluntário	Ago./2024
1 Advogado	Superior	-	voluntário	Ago./2024
1 Diretora	Superior	Integral	voluntário	Ago./2024

Nº de Funcionários Remunerados: 0

Av. Nesralla Rubez, 411 Centro – Cruzeiro/SP CEP 12701-000

Tel. (12) 3145-5351 / (12) 99133-4019



Autenticar documento em <https://cruzeirocamarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 33003600310036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Cruzeiro, 12 de novembro de 2024.

Luciana Pellegrini M.P. de Almeida
Presidente/Diretora

Av. Nesralla Rubez, 411 Centro – Cruzeiro/SP CEP 12701-000
Tel. (12) 3145-5351 / (12) 99133-4019



Autenticar documento em <https://cruzeiro.camara.sempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 33003600310036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.

Alguns momentos Instituto ARA

Diretoria e o planejamento



Crianças do Condomínio Mata Atlantica II no cinema





Instituto ARA com palestra de Auto estima na escola



Av. Nesralla Rubez, 411 Centro – Cruzeiro/SP CEP 12701-000

Tel. (12) 3145-5351 / (12) 99133-4019



Autenticar documento em <https://portal.câmara.sempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 33003600310036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Ciclos de Palestras no Instituto para pais e responsáveis





Av. Nesralla Rubez, 411 Centro – Cruzeiro/SP CEP 12701-000
Tel. (12) 3145-5351 / (12) 99133-4019



Autenticar documento em <https://fuzero.camara.sempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 33003600310036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





Palestras em outra entidade



Atendimento personalizado







Prefeitura Municipal de Cruzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

Nº 266 /L

Câmara Municipal de Cruzeiro

Protocolo nº 240/78

Livro 4/3 Fls. 033

Data 10/03/1978

- Responsável -

LEI Nº 1.296, DE 06 DE MARÇO DE 1978

" Regula a declaração de utilidade pública neste Município ".

Professor JOÃO BASTOS SOARES, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - As sociedades civis, associações e fundações, constituídas no País, com sede no Município, que sirvam desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

- I - que se constituíram no País;
- II - que tem personalidade jurídica;
- III - que estão em efetivo funcionamento e servem desinteressadamente à coletividade;
- IV - que não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de sua diretoria; e
- V - que em seus estatutos sociais não haja qualquer possibilidade de cargos vitalícios.

Artigo 2º - A declaração de utilidade pública poderá ser feita por via Legislativa.

Artigo 3º - O nome e características da sociedade associação ou fundação declarada de utilidade pública serão inscritos em livro especial, que se destinard, também, à averbação da remessa dos relatórios a que se refere o artigo 5º.

Artigo 4º - As entidades declaradas de utilidade pública se beneficiarão das seguintes prerrogativas:

- I - prioridade no recebimento de auxílio ou subvenção municipais;
- II - colaborar com o Município, como órgão de consulta e aconselhamento, no estudo e solução dos problemas.

- continua -





Prefeitura Municipal de Cruzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

Nº 267 /L

mas de interesse da população local; e

III - isenção de tributos municipais, na forma do artigo 19, n. III, c, da Constituição Federal.

Artigo 5º - As entidades declaradas de utilidade pública, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado, a critério da autoridade competente, ficam obrigadas a apresentar, até o dia 30 de abril de cada ano, à Assessoria Jurídica do Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenham sido subvencionadas.

Artigo 6º - A declaração de utilidade pública tornar-se-á sem efeito no caso de infração do artigo anterior, ou se, por qualquer motivo, a declaração não for apresentada até 120 (cento e vinte) dias do prazo estipulado pelo artigo anterior.

Artigo 7º - Tornar-se-á também sem efeito a declaração de utilidade pública, mediante representação documentada do Ministério Público ou de qualquer interessado, sempre que se provar que a beneficiária deixou de preencher qualquer dos requisitos do artigo 1º.

Artigo 8º - Constatada pelo Poder Executivo qualquer infração à presente lei, cometida pela entidade, o Chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei objetivando a cassação do benefício.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 06 de março de 1978.

Prof. JOÃO BASTOS SOARES,
Prefeito Municipal.

- continua -



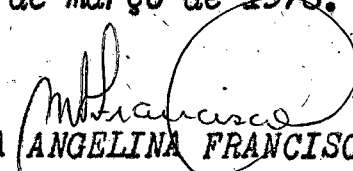


Prefeitura Municipal de Cruzeiro

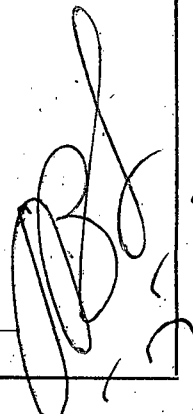
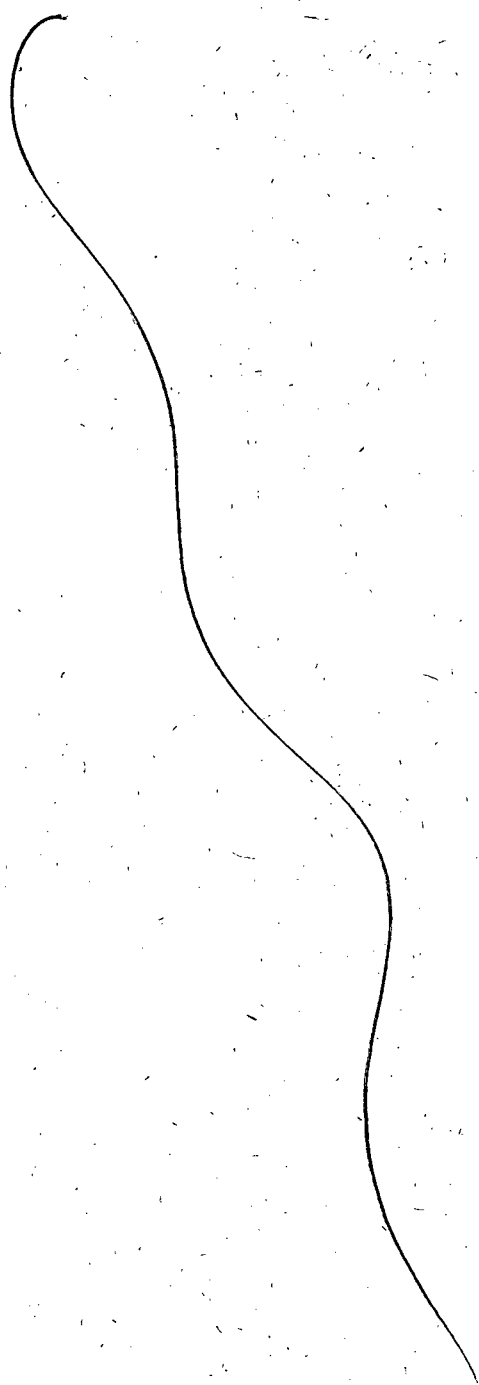
ESTADO DE SÃO PAULO

Nº 268 /L

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal
de Cruzeiro, em 06 de março de 1978.

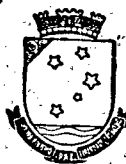

MARIA ANGELINA FRANCISCO,
Auxiliar de Escritório.

m.a.f.



Aut 470

PR 76



Camara Municipal de Cruzzeiro

PROCESSO N.º

PROTOCOLO N.º 3109/83 DE 07.12.83

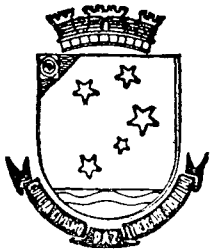
ASSUNTO: PROJETO DE LEI - "ALTERA O INCISO III, DO ARTIGO 1º, DA LEI Nº 1.296, DE 06 DE MARÇO DE 1.978".

AUTOR: Vereador REINALDO RIBEIRO

PROJETO DE LEI

PROJETO N.º	TRAMITAÇÃO		AUTÓGRAFO		LEI	
	1ª Disc.	2ª Disc.	N.º	DATA	N.º	DATA
PARECERES:	Única					
			Oficio. N.		Oficio N.	
			Data		Data	
RETIRADO EM:	OBSERVAÇÕES:					
NEGADO EM:						
APROVADO EM:						





Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00312

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 1.710, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1984

"Altera o inciso III, do artigo 1º, da Lei 1.296, de 06 de março de 1.978".

Doutor PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O inciso III, do artigo 1º, da Lei nº 1.296, de 06 de março de 1.978, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - ...

I - ...

II - ...

III - que estão em efetivo funcionamento há mais de 1 (um) ano da sua constituição, e servem desinteressadamente à coletividade".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cruzeiro, 13 de novembro de 1984

PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA
Prefeito Municipal

Publicação na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 13 de novembro de 1984.

SALMA LUZIA DE SOUZA
Auxiliar da Procuradoria





LEI Nº 1.710, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1.984

"Altera o inciso III, do artigo 1º, da Lei 1.296, de 06 de março de 1.978."

Doutor Paulo Roberto de Carvalho Scamilla, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE

L E I:

Artigo 1º - O inciso III, do artigo 1º, da Lei nº 1.296, de 06 de março de 1.978, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - ...

I - ...

II - ...

III - que estão em efetivo funcionamento há mais de 1 (um) ano da sua constituição, e servem desinteressadamente à coletividade."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cruzeiro, 13 de novembro de 1.984.

a. Paulo Roberto de Carvalho Scamilla -
Prefeito Municipal -.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 13 de novembro de 1.984.

a. Selma Luzia de Souza





AUTÓGRAFO Nº 470/84

PROJETO DE LEI Nº 76, DE 1.984

"Altera o inciso III, do artigo 1º, da Lei 1.296, de 06 de março de 1.978."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVA :

Artigo 1º - O inciso III, do artigo 1º, da Lei nº 1.296, de 06 de março de 1.978, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - ...

I - ...

II - ...

III - que estão em efetivo funcionamento há mais de 1 (um) ano da sua constituição, e servem de sinteressadamente à coletividade.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Não se aplicam as disposições em contrário.

Cruzzeiro, 13 de novembro de 1.984.

ARI CAVALCANTE
Presidente

JOÃO BOSCO RIBEIRO
1º Secretário.

Publicado na secretaria da Câmara Municipal de Cruzzeiro, aos treze dias do mês de novembro de 1.984.

Dr. JOÃO BOSCO RIBEIRO

= Enc. Expediente -.



1.779/34.

Cruzeiro, 13 de novembro de 1.984.

Senhor Prefeito:-

Para os devidos fins, venho a esta satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, os seguintes projetos:-

- Autógrafo nº 467 - Projeto de Lei nº 73, de 1.984 -:
Autoriza e determina Municipalidade de Cruzeiro a receber, na
diária, os valores efetuados pelo Ipv mo de Estado de São Paulo
La, recursos financeiros a nome variado, oriundos do Te
cbo do IPV.
- Autógrafo nº 468 - Projeto de Lei nº 74, de 1.984 -:
Generalização de pagamento de imposto sobre serviços de
utilidade pública à Empresa de Saneamento Saneamento S.A.
- Autógrafo nº 469 - Projeto de Lei nº 75, de 1.984 -:
Dispõe sobre o comércio de carne, metais preciosos e con
gestão do município e dá outras providências.
- Autógrafo nº 470 - Projeto de Lei nº 76, de 1.984 -:
Altera o Anexo III, do artigo 1º, da Lei 1.295, de 06 de
março de 1.981.
- Autógrafo nº 471 - Projeto de Lei nº 77, de 1.984 -:
Institui o funcionamento da Feira do Verde em Cruzeiro .
- Autógrafo nº 472/- Projeto de Lei nº 78, de 1.984 -:
Dispõe sobre construção de Monumento à Revolução de 1.932.
- Autógrafo nº 473 - Projeto de Lei nº 79, de 1.984 -:
Cria o Clube de Mães e dá outras providências.
- Autógrafo nº 474 - Projeto de Lei nº 80, de 1.984 -:
Declara feriado religioso o Dia 02 de outubro e dá ou
tras providências.
- Autógrafo nº 475 - Projeto de Lei nº 81, de 1.984 -:
Dispõe sobre a instalação de tubos de escapamento na parte
superior dos ônibus.



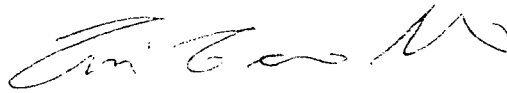
1.778/04.

Autógrafo nº 476 - Projeto de Lei nº 32, de 1.984 -:
Proíbe a ornamentação das ruas com plantas.

aprovação nesta Casa de Lei, em sessão ordinária reali-
zada dia 11 de corrente.

Deixando por ser pertencente de ordem e
consideração, para serem em...

Atenciosamente,



.....

.....

A

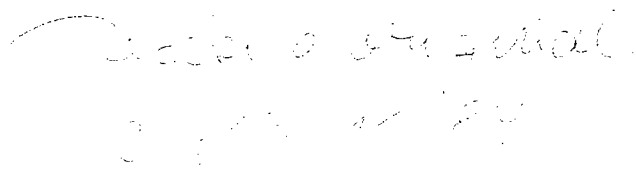
Sua Excelência, o Senhor

Dr. ANILTON ROBERTO DE CARVALHO JUNIOR.

Digníssimo Prefeito Municipal de

CRUZEIRO. SI.

JBS/mcb.





Camara Municipal de Cruzzeiro

Estado de São Paulo

Protocolo Nº 3109/83
Livro Nº 415 Fls. Nº 186
Cruzzeiro, 07, 12, 1983
Responsável

SALA DOS VEREADORES

- PROJETO DE LEI -

APROVADO

POR 14 VOTOS A FAVOR

E 0 VOTOS CONTRA

CRUZZEIRO, 12, 11, 1984

Presidente

"Altera o inciso III, do artigo 1º, da Lei 1.296, de 06 de março de 1.978".

Artigo 1º - O inciso III, do artigo 1º, da Lei nº 1.296, de 06 de março de 1.978, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - ...

I - ...

II - ...

III - que estão em efetivo funcionamento há mais de 1 (um) ano da sua constituição, e servem desinteressadamente à coletividade."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

S. das Sessões, 05 de dezembro de 1983.

Reinaldo Ribeiro

Ver. Líder do PMDB

JBS/rsp.





Camara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Protocolo N°

Livro N° Fls. N°

Cruzeiro, / / 198

Responsável

SALA DOS VEREADORES

- JUSTIFICATIVA -

Honra-me submeter à alta apreciação desta Casa, o presente projeto de lei, visando alterar o inciso III, do art. 1º, da Lei nº 1.296/78. (anexa)

Com a alteração pretendida, a Câmara Municipal somente reconhecerá a utilidade pública de qualquer entidade local se a mesma já estiver em funcionamento efetivo há mais de 1 (um) ano da sua constituição, pois, como prescreve a norma vigente basta a sua simples constituição a qualquer tempo para que o Legislativo fique impossibilitado de recusar esse favor legal, gerando, assim, atos de injustiça para com outras associações que vêm prestando serviços ou até mesmo, insegurança na decisão do Plenário quanto ao mérito da medida proposta.

Conto, pois, com o elevado apoio de meus nobres pares.


Reinaldo Ribeiro.

Ver. Líder do PMDB



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

Nº 266 /L

Municipal de Cruzeiro

Nº 240/78

3 Fls. 035

103/1978

[Assinatura]

Responsável -

LEI Nº 1.296, DE 06 DE MARÇO DE 1978

" Regula a declaração de utilidade pública neste Município ".

Professor JOÃO BASTOS SOARES, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - As sociedades civis, associações e fundações, constituídas no País, com sede no Município, que sirvam desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

- I - que se constituíu no País;
- II - que tem personalidade jurídica;
- III - que estão em efetivo funcionamento e servem desinteressadamente à coletividade;
- IV - que não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de sua diretoria; e
- V - que em seus estatutos sociais não haja qualquer possibilidade de cargos vitalícios.

Artigo 2º - A declaração de utilidade pública poderá ser feita por via Legislativa.

Artigo 3º - O nome e características da sociedade associação ou fundação declarada de utilidade pública serão inscritos em livro especial, que se destinard, também, à averbação da remessa dos relatórios a que se refere o artigo 5º.

Artigo 4º - As entidades declaradas de utilidade pública se beneficiarão das seguintes prerrogativas:

- I - prioridade no recebimento de auxílio ou subvenção municipais;
- II - colaborar com o Município, como órgão de consulta e aconselhamento, no estudo e solução dos problemas.





Prefeitura Municipal de Cruzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

Nº 267 /L

mas de interesse da população local; e

III - isenção de tributos municipais, na forma do artigo 19, n. III, c, da Constituição Federal.

Artigo 5º - As entidades declaradas de utilidade pública, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado, a critério da autoridade competente, ficam obrigadas a apresentar, até o dia 30 de abril de cada ano, à Assessoria Jurídica do Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo - da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenham sido subvencionadas.

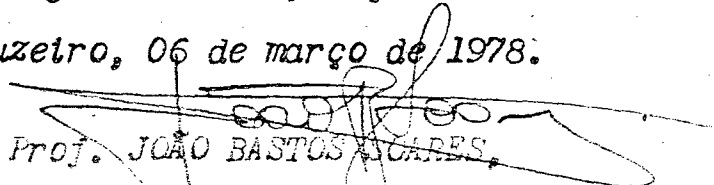
Artigo 6º - A declaração de utilidade pública tornar-se-á - sem efeito no caso de infração do artigo anterior, ou se, por qualquer motivo, a declaração não for apresentada até 120 (cento e vinte) dias do prazo estipulado pelo artigo anterior.

Artigo 7º - Tornar-se-á também sem efeito a declaração de utilidade pública, mediante representação documentada do Ministério Público ou de qualquer interessado, sempre que se provar que a beneficência deixou de preencher qualquer dos requisitos do artigo 1º.

Artigo 8º - Constatada pelo Poder Executivo qualquer infração à presente lei, cometida pela entidade, o Chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei objetivando a cassação do benefício.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 06 de março de 1978.

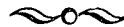

Prof. JOÃO BASTOS SOARES,
Prefeito Municipal.





Camara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo



ASSESSORIA JURÍDICA

Protocolado nº 3.109/83

Livro 4/5 Fls. 186

RELATÓRIO

Versa o presente projeto de lei, autoria do nobre vereador Reinaldo Ribeiro, sobre alteração do inciso III, do artigo 1º, da Lei 1.296, de 06 de março de 1978

PARECER

Não esta esta Casa impedida de se manifestar sobre o assunto, pois a ela compete "legislar", com a sanção do Prefeito, sobre as matérias de competência do município, conforme dispõe o artigo 24 da Lei Orgânica dos municípios, podendo, no caso, editar normas gerais, abstratas e coativas, a serem observadas pelo próprio governo do Município.

Portanto, não existe impedimento à aprovação do presente projeto sob os aspectos legal e financeiro.

É o nosso entendimento

Salvo Melhor Juízo

Cruzeiro, 25 de abril de 1.984

~~CE~~
CESAR LOBO DE ALMEIDA

OAB/SP Nº 37529





Camara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

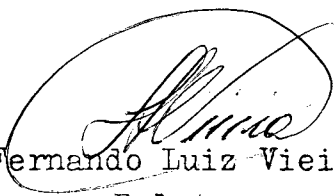
Parecer nº _____ fls. 1.
Assunto: Altera o inciso III do artigo 1º, da Lei nº 1.296, de
06 de março de 1.978.
Autor: Vereador REINALDO RIBEIRO.

P A R E C E R

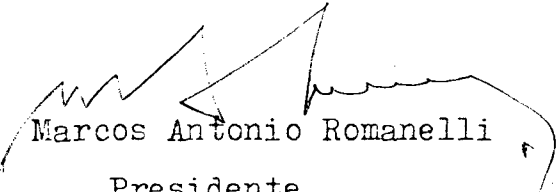
Na forma do artigo 55, do Regimento In
terno, adotamos o respeitável Parecer da Assessoria Téc
nica da Casa.

Parecer:- Favorável.

Sala das Sessões, 25 de abril de 1.984.


Fernando Luiz Vieira.
Relator.

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:


Marcos Antonio Romanelli
Presidente

Carlos Martins Antico
Membro.





Camara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Parecer nº

fls. 1.

Assunto: Altera o inciso III do artigo 1º, da Lei nº 1.296, de 06 de março de 1.978.

Autor: Vereador REINALDO RIBEIRO.

P A R E C E R

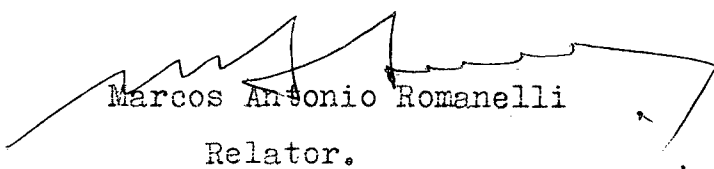
Com o presente projeto de lei, pretende o Vereador Reinaldo Ribeiro alterar o inciso III, do artigo 1º, da Lei nº 1.296, de 06 de março de 1.978.

Sobre o aspecto legal já se manifestou favoravelmente a Douta Comissão de Justiça e Redação.

No que se refere ao aspecto financeiro, nada a opor à presente matéria, concluindo pela viabilidade financeira da mesma.

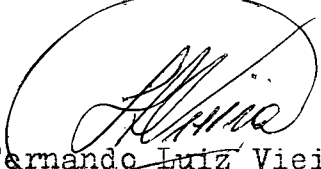
Conclusão: -Favorável.

Sala das Sessões, 25 de abril de 1.984.


Marcos Antonio Romanelli

Relator.

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:


Fernando Luiz Vieira

Presidente

Diógenes Gori Santiago

Membro.





Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 2987, DE 23 DE AGOSTO DE 1996.

“ Acrescenta parágrafo único, ao artigo 1º, da Lei nº 1296, de 06 de março de 1978”.

Professor JOÃO BASTOS SOARES, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O Artigo 1º, da Lei nº 1296, de 06 de março de 1978, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Artigo 1º - ...


Parágrafo único - Em casos excepcionais devidamente justificados, o prazo de que trata o inciso III deste artigo, fica reduzido para 3 (três) meses”.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 23 de agosto de 1996.


Prof. JOÃO BASTOS SOARES
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 23 de agosto de 1996.


ANA CLAUDIA GARCIA RAMOS BIONDI
Auxiliar de Secretaria



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003600310036003A005000

Assinado eletronicamente por **Vereador Higmar da Silva Lopes** em 13/11/2024 11:57

Checksum: **2F311A72B9C2D57D4213EE21782C8939F032C048313A94E735702840E7917D54**

